



PROCESSOS ON-LINE

Nº1060/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 14.709.565-1	DATA: 07/07/17
Nº 252/18	DATA: 06/03/18	PROTOCOLO Nº 16.107.747-0	DATA: 07/10/19
Nº 44 /19	DATA: 09/01/19	PROTOCOLO Nº 15.961.848-0	DATA: 12/08/19
Nº 396 /19	DATA: 13/02/19	PROTOCOLO Nº 15.991.500-0	DATA: 23/08/19
Nº 431/19	DATA: 13/02/19	PROTOCOLO Nº 15.954.562-8	DATA: 22/04/19

PARECER CEE/CEIF Nº 198/2020

APROVADO EM 04/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELYSIO VIANNA - ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO DE CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL PROF. CARLOS AUGUSTO MUNGO GENEZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE LONDRINA

COLÉGIO ALTERNATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE LONDRINA

COLÉGIO ATENEU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESCOLA IRMÃO FRANCISCO VECCHI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICIPIO DE ASSAÍ

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Reconhecimento e Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos de reconhecimento e de renovação do reconhecimento estão especificados nos quadros indicados no Voto. Convalidação dos atos escolares praticados pelas instituições de ensino no período descoberto de ato regulatório, ficando regularizada a vida legal das instituições de ensino. Determinação às mantenedoras que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 n.º 03/13 - CEE/PR. Com especial atenção à atualização e manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSO N°1060/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou o reconhecimento e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Considerando a data do protocolo, nota-se que as instituições de ensino elencadas neste expediente apresentaram suas pretensões com os prazos de renovação do reconhecimento para continuidade da oferta do curso com prazos já vencidos. Portanto, em desacordo ao que dispõe o § 3.º, do art. 25, da Deliberação n.º03/13 – CEE/PR.

Contudo, ponderadamente a Câmara da Educação Infantil e do Ensino fundamental corroborando com o Parecer da CEF/Seed e Comissões de Verificação e consideram que:

- a) há condições favoráveis para a continuidade de funcionamento das instituições de ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- b) há necessidade de celeridade na análise das pretensões de reconhecimento e renovação do reconhecimento das instituições elencadas neste Protocolado;

PROCESSO N°1060/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As instituições de ensino que apresentam deficiências, apontadas pela Comissão de Verificação e em desacordo com as normas estabelecidas, Desta forma, o prazo concedido será por período inferior a cinco anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização terão o prazo integral

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino. Os períodos de renovação do reconhecimento estão especificados no quadro a seguir:

Processo On-line	Instituição de Ensino	Município/ NRE	Res. de Credenciamento/ Renovação do Credenciamento	Res. de Reconhecimento/ Renovação do Reconhecimento	Período do Reconhecimento/ Renovação do Reconhecimento
Nº 1060/17	Colégio Est. Prof. Elysio Vianna. - EFP	Curitiba Curitiba	n.º 1113, de 08/04/20, de 03/01/19 a 02/01/29	n.º 3167, de 30/06/14; de 01/01/13 a 31/12/17	Renova pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
Nº 252/18	Col. Est. Prof. Carlos Augusto Mungo Genez– EFM	Londrina Londrina	n.º 217, de 31/01/19; de 21/11/17 a 21/11/22	n.º 3262, de 02/07/14; de 17/11/13 a 17/11/18	Renova pelo prazo de 04 anos, de 18/11/18 a 17/11/22
44/19	Colégio. Alternativa - EI.EFM	Londrina Londrina	Aprovado pelo Parecer n.º 102/2020 Aguardando Resolução	n.º 6198, de 24/11/14; de 06/01/14 a 06/01/19	Renova pelo prazo de 5 anos, de 07/01/19 a 06/01/24



PROCESSO N°1060/17 e outros

Processo On-line	Instituição de Ensino	Município/NRE	Res. de Credenciamento/ Renovação do Credenciamento	Res. de Reconhecimento/ Renovação do Reconhecimento	Período do Reconhecimento/ Renovação do Reconhecimento
396/19	Colégio Ateneu -EFM	Londrina Londrina	n.º 4369, de 05/09/17; de 21/08/17 a 21/08/27	n.º 2941, de 25/06/18; de 11/07/18 a 11/07/19	Reconhece por 5 anos, de 12/07/19 a 11/07/24
431/19	Escola Irmão Francisco Vecchi - EIEF	Assaí Cornélio Procópio	n.º 2783, de 03/07/17; de 02/04/17 a 02/04/27	n.º 5861, de 09/11/17; de 01/03/14 a 01/03/19	Renova pelo prazo de 5 anos, de 02/03/19 a 01/03/24

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório, estando regularizada a vida legal dessas instituições.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



PROCESSO N°1060/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF